



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

DATA: 05/12/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2024

CONTRATADO: BRASAGUA-TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.345.846/0001-87

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE AGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

*Dispense -
143/2024
127/2024*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 300/2024

DATA: 21/11/2024

Visão Geral

OBJETO: O presente tem a finalidade de solicitar aditivo ao contrato da empresa relacionada abaixo no **PREGÃO 3/2021** para a Secretária de Saúde do Município de Palmital PR.

No presente, requer-se ADITIVO DE PRAZO pelo periodo de 12(doze) meses, para a seguinte empresa e contrato:

1. BRASAGUA – TRATAMENTO DE AGUA, FORNECEDOR 2269-7, PREGÃO 3/2024, CONTRATO 07/2021, CNPJ 05345846/0001-87

JUSTIFICATIVA: *Em virtude da necessidade de manter os serviços operacionais essenciais com todo desempenho, organização e funcionalidade, nas atividades das UBS para a população, onde, são de suma importância para os atendimentos e acompanhamentos de tratamentos em saúde. Em tempo, além de serem produtos ou serviços de uso contínuo, indispensável pela contratante, SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO/ADITIVO, neste caso específico.*

Dessa forma, é irrelevante abrir novo processo licitatório para contratação de novos fornecedores, que já estão fornecendo os produtos/serviços de forma satisfatória, quando a própria legislação prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Outrossim busca-se o PARECER JURÍDICO, quanto a legalidade do feito, para que se concretize o objetivo proposto ao gestor.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Noemi de Lima Moreira

Antonio Ferraz de Lima Neto

PROFESSORA VALDENI DE SOUZA

Protocolo nº 2562

25/11/24

Thalia Teima

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 1729 - Contrato: 7/2021			Licitação: Pregão - 38 000003/2021						Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada
Código: 22694 - 7 Nome: BRASAGUA-TRATAMENTO DE AGUA E			CPF/CNPJ: 05.345.846/0001-87 Telefone: 4530388108				04/02/2021		03/02/2022		06/06/2024		
Lote: 001													
Item: 001	240,00	45,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	10.800,00
Produto: 11992 CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS										Unidade de medida: UND		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000464 CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS				Local: 000042 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde									
Item: 002	240,00	80,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	19.200,00
Produto: 11993 CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES - ESCHERICHIA COLI										Unidade de medida: UND		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000464 CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS				Local: 000042 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde									
Item: 003	120,00	40,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	4.800,00
Produto: 11994 FLUORETO										Unidade de medida: UND		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000464 CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS				Local: 000042 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde									
Total	600,00		34.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	34.800,00
Total geral	600,00		34.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	34.800,00

Critério de seleção:

- Licitação
- Entidade: 38
- Exercício: 2021
- Número: 3
- Modalidade: Pregão

300

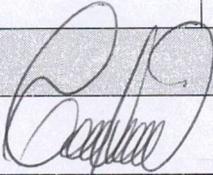


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 300/2024	DATA: 21/11/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO: Processo de Licitação</u> Processo licitatório para contratação de empresa especializada em análise de água, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Justifica-se o pedido acima para prevenir doenças transmitidas por água (DTA), exemplo: cólera, disenteria, febre tifoide e proteger a saúde da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com sistema imunológico debilitado; Identificar contaminantes químicos e microbiológicos, monitorar a qualidade da água subterrânea e superficial, proteger a vida aquática e os ecossistemas; Prevenir a contaminação do solo, cumprir com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de saúde pública, atender às exigências dos órgãos reguladores (ex: ANA, ANVISA), evitar multas e penalidades; Reduzir custos com tratamento de água e manutenção de infraestrutura; Proteger a economia local, especialmente em áreas de agricultura e turismo; Aumentar a confiança dos consumidores, melhorar a qualidade de vida da população, proteger a imagem do município e fomentar o desenvolvimento sustentável. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR. Outrossim, busca-se o PARECER JURÍDICO, quanto a legalidade do feito, para que se concretize o objetivo proposto ao gestor. Anexos. <i>Lista de produtos, memorando 300.</i> <i>ETP – Estudo Técnico Preliminar.</i>	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro Noemi de Lima Moreira
Local de entrega: Prefeitura Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
 _____ Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

LISTA DE DESCRIÇÃO – ANÁLISE DE ÁGUA – MEMORANDO 300/2024.

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	QUANT
01	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
02	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES “COLI” MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
03	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	120

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO Nº143/2024****DISPENSA Nº46/2024****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.****I - DO OBJETO**

contratação de empresa especializada em análise de água, para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Palmital -Pr.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada dispensa para suprir a necessidades do setor de Saúde. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 22.392,00 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e dois reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º da Lei 123/2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75480022/0001-80

Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75880328/0001-82

justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.



Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços:

BRASAGUA TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA N CNPJ—05.345.846/0001-87 com valor da proposta de R\$ 22.392,00.

FREITAG LABORATORIOS-CNPJ 10.743.183/0001-99, com valor da proposta de R\$ 24.710,00.

PATRICIO FERREIRA LTDA – CNPJ-43.761.894/0001-45, com valor da proposta de R\$ 51.000,00

A Empresa BRASAGUA TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA N CNPJ—05.345.846/0001-87, apresentado menor preço e compatível com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos de pesquisas o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 22.392,00 (Vinte e dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois reais).



Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao 03(três) propostas de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa Brasagua Tratamento De Agua E Efluentes Do Brasil Ltda
CNPJ—05.345.846/0001-87 com valor da proposta de R\$ 22.392,00.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75830428/0001-83

*Certidão Negativa de Débito Receita**Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão.

Palmital-Pr, 05 de Dezembro de 2024.

Cheila Pecheke Ribeiro de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 300/2024

1. Informações básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Nº do processo: 300/2024

Categoria do ETP: Processo licitatório para contratação de empresa especializada em análise de água, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de licitar a contratação de empresa especializada em análise de água, importante para garantir a saúde e o conforto das pessoas, prevenir doenças transmitidas por água (DTA), exemplo: cólera, disenteria, febre tifoide, proteger a saúde da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com sistema imunológico debilitado; Identificar contaminantes químicos e microbiológicos, monitorar a qualidade da água subterrânea e superficial, proteger a vida aquática e os ecossistemas; Prevenir a contaminação do solo, cumprir com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de saúde pública, atender às exigências dos órgãos reguladores (ex: ANA, ANVISA), evitar multas e penalidades; Reduzir custos com tratamento de água e manutenção de infraestrutura; Proteger a economia local, especialmente em áreas de agricultura e turismo; Aumentar a confiança dos consumidores, melhorar a qualidade de vida da população, proteger a imagem do município e fomentar o desenvolvimento sustentável. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Palmital - PR

4. Descrição dos requisitos da contratação

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Os itens a serem contratados, deverão ser entregues no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no que diz respeito a durabilidade, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

5. Levantamento de mercado

Após a análise do custo-benefício de cada produto no levantamento de mercado realizado, optou-se pela escolha destes produtos conforme a descrição dos produtos sugeridos pelo servidor, baseando-se na necessidade que o setor tem com os produtos especificados conforme a tabela de itens e bem como as compras de materiais anteriores realizadas na mesma natureza. Onde os produtos apresentam maior durabilidade e maiores benefícios a curto prazo, sendo a solução mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, e disponibilizando ao setor produtos com custo benefício e ciclo de vida longa.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em análise de água, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

A solução encontrada será a contratação de uma empresa que venha a atender o fornecimento dos produtos/manutenção/mão-de-obra com todas as características solicitadas no levantamento de mercado, e conforme as especificações dos produtos relatados na tabela.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas.

LISTA DE DESCRIÇÃO – ANALISE DE ÁGUA 300/2024.

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	QUANT
01	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATRIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

02	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
03	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	120

8. Estimativa do valor da contratação

O valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados e transferida para uma planilha, obtendo-se que o valor estimado será o necessário para a obtenção de todos os produtos.

9. Justificativa para o parcelamento da solução

Parcelamento possível. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a aquisição, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações suficientes para a adoção do não parcelamento da aquisição.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação não se encontra alinhada com o Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o mesmo se encontra em implantação no Município.

12. Resultados pretendidos

A necessidade da contratação de empresa especializada para analisar as condições da água. justifica-se para prevenir doenças transmitidas por água (DTA), exemplo: cólera, disenteria, febre tifoide, proteger a saúde da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com sistema imunológico debilitado; Identificar contaminantes químicos e microbiológicos, monitorar a qualidade da água subterrânea e superficial,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

proteger a vida aquática e os ecossistemas; Prevenir a contaminação do solo, cumprir com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de saúde pública, atender às exigências dos órgãos reguladores (ex: ANA, ANVISA), evitar multas e penalidades; Reduzir custos com tratamento de água e manutenção de infraestrutura; Proteger a economia local, especialmente em áreas de agricultura e turismo; Aumentar a confiança dos consumidores, melhorar a qualidade de vida da população, proteger a imagem do município e fomentar o desenvolvimento sustentável. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

Espera-se através do presente estudo alcançar a melhor vantajosidade, economicidade, onde os itens a serem adquiridos possuam qualidade necessária para que sua utilização apresente resultado, no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos em especial ao rendimento de uso e efetividade, tornando assim a contratação otimizada em relação ao seu custo benefício e conseqüentemente trazendo o retorno esperado em relação ao dispêndio financeiro nas compras públicas.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsável

Evandro da Costa Pedro.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

LISTA DE DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 300/2024.

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	QUANT
01	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
02	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES “COLI” MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
03	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	120

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

LISTA DE DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 300/2024.

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	QUANT
01	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
02	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES “COLI” MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
03	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	120

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

TERMO DE REFERÊNCIA 179/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL (09.290.590/0001-09)

Nº do processo: 179/2024

Categoria do TR: Processo licitatório para contratação de empresa especializada em análise de água, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")

1.1 O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada em análise de água pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Justifica-se o pedido acima para prevenir doenças transmitidas por água (DTA), exemplo: cólera, disenteria, febre tifoide e proteger a saúde da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com sistema imunológico debilitado; Identificar contaminantes químicos e microbiológicos, monitorar a qualidade da água subterrânea e superficial, proteger a vida aquática e os ecossistemas; Prevenir a contaminação do solo, cumprir com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de saúde pública, atender às exigências dos órgãos reguladores (ex: ANA, ANVISA), evitar multas e penalidades; Reduzir custos com tratamento de água e manutenção de infraestrutura; Proteger a economia local, especialmente em áreas de agricultura e turismo; Aumentar a confiança dos consumidores, melhorar a qualidade de vida da população, proteger a imagem do município e fomentar o desenvolvimento sustentável. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

3. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.2 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

1.3 Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

1.4 Na tabela a seguir são descritos os bens que serão adquiridos, bem como sua descrição resumida e quantidades.

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	QUANT
01	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
02	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	240
03	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL.	UND	120

4. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i")

O valor estimado da contratação é de R\$ 22.392,00 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais), baseado na pesquisa de preços elaborada em documento anexo.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

c) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

d) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

e) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")

A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos Estudos Técnicos Preliminares aprovado pela autoridade competente sendo o de nº20/2023 - SAÚDE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")

1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

Processo licitatório para contratação de empresa especializada em análise de água, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico			
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço			

1 Justificativa de caracterização do objeto como bem comum.

1.1 Os bens descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2 Critérios de Habilitação

2.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

2.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

2.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

2.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

2.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

2.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

2.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

2.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto de ré, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

2.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

2.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

2.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

2.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

2.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

2.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

2.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

2.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

2.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

2.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

2.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (Artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

2.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

2.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

2.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

2.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

2.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

2.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

8.8.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

2.8.2 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a [parcela relevante do objeto]

2.8.2.1 As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.

2.8.3 É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

2.8.4 É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3 Critérios técnicos obrigatórios

3.1 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 10. "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")

1.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante descritos na Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")

1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Os itens a serem contratados, deverão ser entregues no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no que diz respeito a durabilidade, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em análise de água, imprescindível ao atendimento público de saúde assim para presente aquisição esta Secretaria requer as seguintes condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa:

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "i")

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2. Os utensílios, equipamentos e mobílias para as ESF's serão fornecidos pela Contratada;

2.2. As solicitações serão feitas, sempre que necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da requisição pela Secretaria.

3. Da Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, § 1º, III)

3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2. Comprovar diligência destinada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "f")

1.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

1.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

1.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

1.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

1.5 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

1.1 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

15. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) multa, no valor de:

a.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea;

"b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

a.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.5";

a.4) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à contratada, ou cobrado judicialmente.

16. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 40, § 1º,II)

1.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

1.2 O local de entrega dos bens é Central Municipal de Controle de Palmital – PR, situada à Rua Maximiliano Vicentin, 125, centro, Palmital – PR. CEP 85.270-000, das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

1.3 O Objeto será recebido:

1.3.1 - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.3.2 - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e não seja de primeira qualidade.

1.5 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Município.

17. Relação dos documentos

1) Anexo – Pesquisa de preços solicitação 179/2024

18. Responsável

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: BRASAGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.345.846/0001-87

ENDEREÇO: RUA MANAUS, 870

TELEFONE: (45) 3038-8108 – Ricardo (45) - 99857-1116 Flavia

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1.	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240	R\$ 42,90	R\$ 10.296,00
2.	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240	R\$ 42,90	R\$ 10.296,00
3.	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.392,00					

05.345.846/0001-87

BRASAGUA TRATAMENTO DE
ÁGUA E EFLUENTES DO
BRASIL LTDA.

PLA PRESIDENTE DE
CENTRO CEP
LASCAR

Brasagua Tratamento de Água e Efluentes do Brasil LTDA
CNPJ 05.345.846/0001-87



Rua Hermann Demidt, 805 - Distrito Industrial
Timbó/SC - CEP 85170-000
(47) 3399-0432
freitag@freitag.com.br
freitag.com.br
CRQ/SC: 4653-1 CRF/SC: 10876



Timbó, 28 de Novembro de 2024.
Cliente. MUNICIPIO DE PALMITAL
A/c Sr(a). Rosilda Gomes da Silva

Orçamento Cod. A_ 21692-2024

O Freitag Laboratórios foi fundado em 1956, inicialmente na área de Análises Clínicas Humanas e posteriormente em atividades Veterinárias.

Em 2006 iniciaram as atividades de Análises Ambientais e Alimentos com a visão de ser um laboratório de referência no Brasil. Atualmente possuímos diversas certificações que podem ser consultadas no site: www.freitag.com.br.

Realizamos análises em água, alimentos, efluentes, solo, ar e materiais diversos.

Acesse o nosso site para nos conhecer melhor: www.freitag.com.br

Pelo site, você será capaz de retirar todos os relatórios de ensaios realizados conosco. Agilidade, comprometimento, excelência, transparência, valorização do cliente e trabalho em parceria são alguns de nossos valores.

Estamos Comprometidos com Você!

Giovanni Capela Coelho
Vendas Internas
Ramal 2009
orcamento10@freitag.com.br

Jonathan Morsolotto
Supervisor Comercial
Ramal 2003
vendas1@freitag.com.br

Jhenyfer Maria
Negociações
Ramal 2070
comercial1@freitag.com.br

Orçamento de Serviços Analíticos

Segue abaixo um descritivo técnico e comercial dos serviços solicitados. Caso haja concordância com nossos termos, solicitamos devolver a **Autorização de Realização de Serviço** (última folha deste documento) ou aprovar este orçamento através de e-mail. O envio das amostras ao laboratório aprovam esta proposta orçamentária automaticamente.

Razão Social	
Empresa: MUNICIPIO DE PALMITAL	CNPJ: 75.680.025/0001-82
Responsável pelo Contato: Rosilda Gomes da Silva	E-mail: meioambientepalmital@hotmail.com
	Fone: (42) 3657-1222
Cidade: Palmital	UF: Paraná

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

Matriz: Água para consumo humano

Grupo A Quantidade de Amostras: 240 - Periodicidade: Única - Prazo Liberação: 2 dias úteis Holding Time: 30 horas

Para ensaios microbiológicos, o prazo estipulado para liberação é para presumíveis negativos, caso haja necessidade de provas confirmatórias de resultados presumíveis positivos, haverá alteração no prazo de conclusão do relatório de ensaio.

Nº	Parâmetro	Acreditado	Unidade	LQ	LD	Incerteza	Faixa de Trabalho	Método Analítico	Prazo Liberação	Identificação Adicional
1	Coliformes Totais - Determinação qualitativa pela técnica de Presença/Ausência em 100 mL (substrato enzimático)	CGCRE	100mL	Ausência	-	-	-	SMWW, 24ª Edição, Método 9223 A e B	2 dias úteis	

Valor por amostra: R\$39,32

Matriz: Água para consumo humano

Grupo B Quantidade de Amostras: 240 - Periodicidade: Única - Prazo Liberação: 8 dias úteis Holding Time: 30 horas

Para ensaios microbiológicos, o prazo estipulado para liberação é para presumíveis negativos, caso haja necessidade de provas confirmatórias de resultados presumíveis positivos, haverá alteração no prazo de conclusão do relatório de ensaio.

Nº	Parâmetro	Acreditado	Unidade	LQ	LD	Incerteza	Faixa de Trabalho	Método Analítico	Prazo Liberação	Identificação Adicional
2	Coliformes Termotolerantes (fecais) - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante	CGCRE	UFC/100mL	1,0	--	± 0,30		SMWW 24ª edição, Método 8 dias úteis 9222 A, B e G		

Grupo C Matriz: Água para consumo humano

Valor por amostra: R\$39,32

Quantidade de Amostras: 120 - Periodicidade: Única - Prazo Liberação: 3 dias úteis Holding Time: 28 dias

Nº	Parâmetro	Acreditado	Unidade	LQ	LD	Incerteza	Faixa de Trabalho	Método Analítico	Prazo Liberação	Identificação Adicional
3	Determinação de Fluoreto pelo método colorimétrico	CGCRE	mg/L	0,16	0,05	± 0,05		SMWW, 24ª edição, Método 4500 F, B e D	3 dias úteis	

Valor por amostra: R\$30,75

Custo total das amostragens (quantidade: 1)
Valor Total do Orçamento

R\$ não cotado
R\$ 22.563,12

Grupo Lista de Frascos para Amostragem

A - Frasco MB_1, Resfriamento ($\leq 10^{\circ}C$), Tiosulfato de Sódio $Na_2S_2O_3$: 100 ml

B - Frasco MB_6, Resfriamento ($\leq 10^{\circ}C$), Tiosulfato de Sódio $Na_2S_2O_3$: 100 ml

C - Frasco Plástico ao Abrigo de Luz, Resfriamento ($\leq 6^{\circ}C$), Sem preservação: 60 ml

Observação: Cliente enviará amostra.

Condições Gerais:

NOTA 1: Condições especiais poderão ser negociadas e estarão discriminadas junto às especificações dos serviços e proposta do processo comercial.

NOTA 2: O prazo de entrega dos resultados é contado após o recebimento e liberação das amostras no laboratório.

NOTA 3: A aprovação da proposta orçamentária significa que o cliente analisou e verificou que os requisitos e solicitações técnicas do cliente estão sendo plenamente atendidas e que está de acordo. O envio das amostras ao laboratório aprovam esta proposta orçamentária automaticamente. **Em caso de uma alteração em quaisquer informações deste orçamento, favor contatar o setor comercial do laboratório ou destacar claramente as alterações necessárias nas solicitações de análises enviadas junto com as amostras.**

NOTA 4: Análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos requerem 2 amostras distintas, uma amostra para cada grupo de análises. O envio de apenas 1 amostra para ambos os grupos de análise será considerado uma não conformidade e

poderá gerar uma taxa administrativa para o serviço de quarteamento.

NOTA 5: Para as análises identificadas como acreditadas, serão emitidos relatórios de ensaio com o símbolo de acreditação.

NOTA 6: Os limites de quantificação (LQ) apresentados neste orçamento são dinâmicos, pois o laboratório de maneira sistêmica avalia seus métodos e vários fatores podem gerar a necessidade de atualizações deles ao longo do atendimento deste contrato. Caso alguma atualização de LQ não atenda alguma determinada legislação deste contrato, o laboratório irá lhe contatar.

NOTA 7: O Freitag Laboratórios possui como regra de decisão não considerar a(s) incerteza(s) de medição do(s) ensaio(s) na elaboração da Declaração de Conformidade. Caso seja de sua vontade alterar esta regra, favor comunicar o nosso setor comercial. As declarações de conformidade inseridas nos relatórios de ensaio são de caráter informativo/orientativo, onde cabe ao cliente ou órgão fiscalizador analisar criticamente os resultados emitidos, avaliando se os mesmos estão em atendimento aos padrões necessários. As declarações de conformidade são geradas automaticamente pelo nosso sistema de informação e conferidas manualmente, sujeitas a eventuais falhas de interpretação.

Amostragem e Recebimento das Amostras: Caso o laboratório seja contratado para a amostragem, é de responsabilidade do contratante disponibilizar um profissional responsável para acompanhar as amostragens assim como deixar os pontos de amostragem desobstruídos e identificados. Por questões de segurança os técnicos de amostragem não possuem autorização para preparar os pontos de amostragens ou desobstruí-los. Caso o horário de amostragem agendado não seja respeitado pelos motivos citados, será cobrado no valor da amostragem o custo adicional referente ao número de horas de espera.

A amostragem deve ser previamente agendada, quando for realizada pelo Laboratório Freitag, caso contrário, a amostragem, identificação, preservação e transporte das amostras, serão de responsabilidade integral do cliente. Todas as informações referentes à amostragem deverão ser transcritas em formulário apropriado a ser encaminhado juntamente com as amostras para o endereço:

Freitag Laboratórios
Rua Hermann Berndt, 505
Distrito Industrial - Timbó - SC
89120-000

Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação ou ainda danificadas, o cliente será imediatamente comunicado.

Neste caso, a responsabilidade de realização ou não dos ensaios analíticos e conseqüentemente por qualquer alteração dos resultados analíticos será exclusiva do contratante. O cliente deverá confirmar via e-mail ou outro meio escrito a continuidade ou não da realização dos serviços solicitados.

Se a contratante optar por ela mesma realizar as amostragens, o Freitag Laboratórios poderá fornecer orientações, bem como disponibilizar todo o material de coleta necessário. Neste caso será emitida nota de remessa discriminando os materiais enviados e o cliente se responsabilizará pelo ressarcimento dos custos, no caso de dano ou extravio de qualquer dos itens relacionados, bem como frete.

Se as amostras forem enviadas sem as informações mínimas para a realização do processo de recebimento de amostras, informações como identificação das amostras, data e horário de amostragem e resultados de ensaios de campo (quando aplicável), as amostras poderão ficar retidas sem ser dada a entrada no laboratório ou serem realizadas sem o símbolo de acreditação do INMETRO.

O Freitag Laboratórios assegura que todas as amostras recebidas para a realização de análises, bem como suas embalagens serão descartadas de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação ambiental em vigor, ao final de sua utilização.

O laboratório fornece garantia por eventuais falhas durante o processo de amostragem realizados por ele.

O Laboratório Freitag assegura que todas as amostras recebidas para a realização de análises, bem como suas embalagens serão descartadas de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação ambiental em vigor, ao final

de sua utilização.

Preços

Os preços discriminados no Orçamento de Serviços Analíticos incluem todos os impostos e demais encargos. O Freitag Laboratórios se reserva ao direito de rever os preços estipulados no Orçamento de Serviços Analíticos, caso o número de amostras encaminhadas para a análise, ou sua frequência, seja inferior ao inicialmente previsto, sendo cobrada a diferença eventualmente existente devido à economia de escala aplicada aos trabalhos.

As amostragens poderão sofrer mudanças de preços caso o cliente não respeite o agendamento previamente realizado. Os custos adicionais serão calculados de acordo com as horas técnicas gastas pelo técnico da amostragem na espera.

Em caso de solicitação de alteração nos relatórios de ensaios e/ou alterações após a entrada das amostras no laboratório, incluindo ou excluindo informações previamente informadas, será cobrada uma taxa administrativa de R\$ 46,62.

A solicitação de antecipação dos resultados poderá ser solicitada ao laboratório. Caso exista a disponibilidade, o laboratório informará quais prazos conseguirá atender e poderá haver sobretaxas em até 30% no valor das análises antecipadas. Caso a solicitação ocorra após a entrada das amostras no laboratório, o custo de antecipação das análises poderá ser sobretaxada em até 50% no valor das análises.

Pagamento

Serão realizados faturamentos mensais, com vencimento para 30 dias após a data de inspeção da amostra.

O faturamento será realizado conforme a entrada das amostras no laboratório. Não será cobrado por amostras não analisadas. É possível estabelecer outras negociações de faturamento sempre que solicitado.

Validade da Proposta

O prazo da validade da proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data ou a partir da data da alteração acordada entre cliente e Laboratório Freitag (se for o caso).

Sugestões e Reclamações

Registre suas sugestões, elogios ou reclamações diretamente em nossa área de atendimento ao cliente através dos seguintes canais: sac@freitag.com.br, Tel/Whats (47) 3399-0432 ou em nosso site www.freitag.com.br - Contato - Fale Conosco ou através da Área de Cliente em nosso site..

Termo de Garantia

Todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivados e os mesmos somente serão divulgadas a terceiros mediante autorização prévia por escrito da contratante.

O laboratório garante confidencialidade de todas as informações a ele disponibilizado.

PROCESSOS ALTERNATIVOS QUE PODEM SER APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

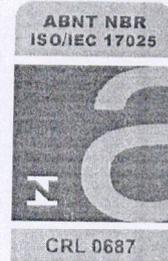
Eventualmente o Freitag Laboratórios fará uso de desvios de métodos para a execução de seus ensaios. Segue as possíveis situações em que elas poderão ocorrer. Ao aprovar este orçamento compreendemos que esses processos alternativos foram lidos e que o cliente está de acordo com o seu uso eventual. Em caso de discordância favor informar para que o laboratório não proceda com quaisquer desvios de métodos

Microbiologia ambiental: Eventualmente pode ser necessário realizar rediluições após 24 horas do início do ensaio. Geralmente esta prática será adotada visando a necessidade do cliente em ter números exatos. Será aplicada especificamente em métodos quantitativos no setor de microbiologia ambiental.

Ensaio Físico-Químicos Clássicos: os métodos inicialmente comercializados poderão ser alterados para aquele que demonstrar-se mais confiável para a matriz específica, incluindo a substituição de métodos espectrofotométricos por cromatografia iônica e vice-versa ou ensaios acreditados por não acreditados e vice-versa. O objetivo do laboratório é



Rua Hermann Derret, 506 - Distrito Industrial
Tombá/SC - CEP: 89120-000
(47) 3399-0432
freitag@freitag.com.br
freitag.com.br
CRO/SC: 4653 - CRI/SC: 10876



considerar e realizar o ensaio dentro dos limites esperados (LQ, interferentes, incerteza), características da amostra (matriz) e prazo de análise. Não haverá custos ao cliente no uso eventual de técnicas mais caras. Todos os métodos utilizados são validados e atendem a todos os critérios e controles de qualidade.

O ensaio de DBO - método PR-Tb-FQ 227 - poderá ser repetido após prazo máximo de início de análise (48h) para realização de provas confirmatórias ou novas diluições quando identificados interferentes nas amostras.

O ensaio de Gosto e Odor pelo perfil sensorial - método PR-Tb-348 - poderá ter a avaliação de "gosto" liberada nas observações como "Não observado" devido a riscos à saúde dos analistas (previsto no SMWW, 24ª edição, Método 2170), portanto, a intensidade descrita no resultado será determinada na avaliação do "odor".

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO ANALÍTICO (PROPOSTA) N°21692-2024

Autorizo a realização:	<input type="checkbox"/> De todos os itens do orçamento
	<input type="checkbox"/> Somente os itens:
Autorizo o envio dos resultados por correio e:	
<input type="checkbox"/> Pelo Fax N°:	<input type="checkbox"/> E-mail:

A FATURA/COBRANÇA DEVE SER EMITIDA PARA

Razão Social: MUNICIPIO DE PALMITAL		
Endereço: Rua Moisés Lupion, nº 1.001		
Cidade: Palmital	UF: Paraná	Cep: 85.270-000
CNPJ/CPF: 75.680.025/0001-82/		IE:
Fone:	Fax:	E-mail: meioambientepalmital@hotmail.com;centralcontrolepalmital@hotmail.com
Nome completo de quem deverá receber a cobrança/fatura: Cliente		

O RELATÓRIO DE ENSAIO DEVE SER EMITIDO/ENVIADO PARA

Razão Social: MUNICIPIO DE PALMITAL		
Endereço: Rua Moisés Lupion, nº 1.001		
Cidade: Palmital	UF: Paraná	Cep: 85.270-000
CNPJ/CPF: 75.680.025/0001-82/		IE:
Fone:	Fax:	E-mail: meioambientepalmital@hotmail.com;centralcontrolepalmital@hotmail.com
Nome completo de quem deverá receber a cobrança/fatura: Cliente		

As análises terão início mediante a devolução deste formulário ou aprovação do orçamento por e-mail. Favor encaminhar para vendas1@freitag.com.br.
Lembramos que o envio direto das amostras aprova este orçamento automaticamente.

Jonathan Morsolotto
Supervisor Comercial
CPF: 089.365.275-24

Data: ___/___/___

CARIMBO, NOME E ASSINATURA

COTAÇÃO DE PREÇO

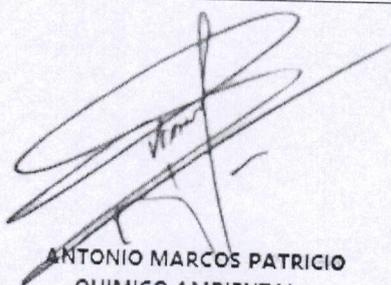
RAZÃO SOCIAL: Patricio Ferreira LTDA.

CNPJ: 43.761.894/0001-45.

ENDEREÇO: Rua Prefeito Faria Lima, 1390 Sala 3.

TELEFONE: (43) 3342-0013.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1.	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240	100,00	24.000,00
2.	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240	100,00	24.000,00
3.	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	120	25,00	3.000,00
VALOR TOTAL: 51.000,00					



ANTONIO MARCOS PATRICIO
QUIMICO AMBIENTAL
CRQ 094039-01

Assinatura e carimbo do responsavel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Ofício 127/2024 - GAB

Palmital PR, 28/11/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

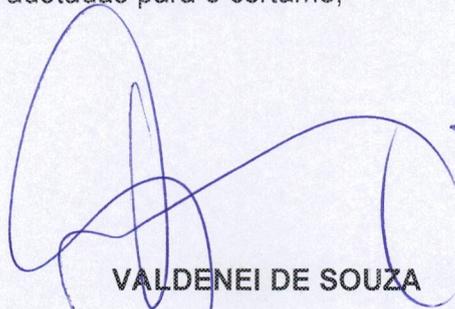
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



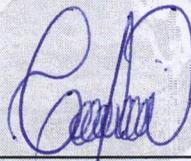
Município de Palmital
Solicitação 179/2024

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
179	Aquisição de Material	28/11/2024	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037931	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240,00	42,90	10.296,00
011992	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240,00	42,90	10.296,00
011994	FLUORETO MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	120,00	15,00	1.800,00
				TOTAL	22.392,00
				TOTAL GERAL	22.392,00


CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 179/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

Equipiano

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	28/11/2024	3
179	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		Dias	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.0802-6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
	03050 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
011992	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS	UND	240,00	42,90	10.296,00
	MATERIAL : ÁGUA POTÁVEL				
011994	FLUORETO	UND	120,00	15,00	1.800,00
	MATERIAL : ÁGUA POTÁVEL				
037931	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL	UND	240,00	42,90	10.296,00
				Total da dotação	22.392,00
				TOTAL	22.392,00
				TOTAL GERAL	22.392,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.0802.6066	22.392,00
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	22.392,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.345.846/0001-87
Razão Social: BRASAGUA TRAT DE AGUA E EFL DO BRAS LTDA
Endereço: RUA FLAMBOYANT 2135 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

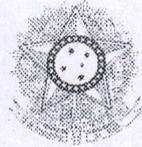
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111902061199459664

Informação obtida em 26/11/2024 13:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.345.846/0001-87

Certidão n°: 70951386/2024

Expedição: 16/10/2024, às 17:07:27

Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.345.846/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

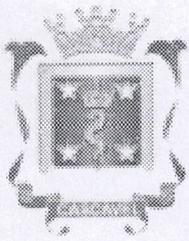
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 162810/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	528846 - BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA		
CNPJ/CPF:	05.345.846/0001-87		
Endereço:	RUA MANAUS, 870		
Complemento:	ANDAR SUPERIOR		
Bairro:	COUNTRY	CEP:	85.813-100
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	528846
Nome/Razão:	BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF:	05.345.846/0001-87

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data **EXISTEM** débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de outubro de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-YTQNWSNZDRGSHV-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.345.846/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:14 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **F81D.9512.9500.2B3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

Os signatários deste instrumento:

1. **Renato Emílio Notari**, brasileiro, nascido em 31/07/1947, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.357.959-20, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 632.386-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Manaus nº 4.323, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-170, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e
2. **Ricardo Boulos Notari**, brasileiro, nascido em 08/11/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 881.242.749-91, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.457.333-4/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Recife nº 1.000 – ap. 503, Centro, CEP 85.810-030, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**, com sede e foro na Rua Manaus nº 870 – Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0490462-9 em 21/10/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.345.846/0001-87;

Resolvem, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: **“Captação, Tratamento e Distribuição de Água (CNAE 3600-6/01) Coleta de resíduos perigosos – rejeitos urbanos, industriais e hospitalares (CNAE 3812-2/00); Laboratório de Ensaios e Análises de Água e Efluentes (CNAE 7120-1/00); Serviços de Limpeza de Caixa de Água, Caixa de Gordura, Piscinas, Conservação de Ruas (CNAE 8129-0/00); Serviços de Engenharia Civil e Engenharia Química — supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica, assistência e assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou**

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação. Execução de desenho técnico referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, Instalações e tratamento de água para o consumo humano e industrial e de rejeitos urbanos/industriais, seus serviços afins e correlatos, de competência do engenheiro químico (CNAE 7112-0/00), passa, a partir da data de registro do presente instrumento, a ter o seguinte objeto social: **“Captação, Monitoramento e Distribuição de Água (CNAE 3600-6/01); Laboratório de Ensaios e Análises de Água e Efluentes (CNAE 7120-1/00); Serviços de Limpeza de Caixa de Água, Caixa de Gordura, Piscinas (CNAE 8129-0/00); Serviços de Engenharia Civil e Engenharia Química — supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica, assistência e assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação. Execução de desenho técnico referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, Instalações e tratamento de água para o consumo humano e industrial e de rejeitos urbanos/industriais, seus serviços afins e correlatos, de competência do engenheiro químico (CNAE 7112-0/00).**

2ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

- 1. Renato Emilio Notari**, brasileiro, nascido em 31/07/1947, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.357.959-20, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 632.386-3/Secretaria de Estado de Segurança Pública –

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Manaus nº 4.323, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-170, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Ricardo Boulos Notari**, brasileiro, nascido em 08/11/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 881.242.749-91, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.457.333-4/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Recife nº 1.000 – ap. 503, Centro, CEP 85.810-030, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**, com sede e foro na Rua Manaus nº 870 – Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0490462-9 em 21/10/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.345.846/0001-87.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

2ª – A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Manaus nº 870 – Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª – A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: **“Captação, Monitoramento e Distribuição de Água (CNAE 3600-6/01); Laboratório de Ensaios e Análises de Água e Efluentes**

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
 Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

(CNAE 7120-1/00); **Serviços de Limpeza de Caixa de Água, Caixa de Gordura, Piscinas (CNAE 8129-0/00); Serviços de Engenharia Civil e Engenharia Química** — supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica, assistência e assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação. Execução de desenho técnico referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, instalações e tratamento de água para o consumo humano e industrial e de rejeitos urbanos/industriais, seus serviços afins e correlatos, de competência do engenheiro químico (CNAE 7112-0/00).

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
Renato Emilio Notari	5,00	15.000	15.000,00
Ricardo Boulos Notari	95,00	285.000	285.000,00
Total do Capital Social	100,00	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

7ª – A administração da sociedade permanece a cargo do sócio **Renato Emilio Notari**, com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Facultam-se os administradores, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada

Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

9ª

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

11ª – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a. aprovação das contas da administração;
- b. cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c. nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- d. pedido de concordata;

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

- e. destituição dos administradores;
- f. transformação da sociedade; e
- g. exclusão de sócio por justa causa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Terceiro – O quórum de instalação e o quórum de deliberação será a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

12ª – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

13ª – Na hipótese da cláusula anterior, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Primeiro – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

14ª – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

15ª – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

16ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme estabelece o artigo 1.065 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional ou desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual dispensa do pagamento de "*pró-labore*".

Parágrafo Segundo – Os eventuais lucros que forem distribuídos de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, serão calculados proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Terceiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Declaração de Enquadramento

17ª – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada
**Braságua – Tratamento de Água e
Efluentes do Brasil Ltda.**

9ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

CAPÍTULO IX

Desimpedimento

18ª – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

19ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

20ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 17 de maio de 2024.

Renato Emilio Notari

Ricardo Boulos Notari

Brasáua - 9ª Alteração Contratual.pdf

Documento número #a2f46a1c-a8ad-4155-963c-f40d899db2d5

Hash do documento original (SHA256): ce39c7018a90c694eb69993a864e57ad7bf681006ad3c092caefc059b4ddd8a07

Assinaturas



Renato Emilio Notari

CPF: 014.357.959-20

Assinou como sócio(a) em 27 mai 2024 às 11:01:23



Ricardo Boulos Notari

CPF: 881.242.749-91

Assinou como sócio(a) em 21 mai 2024 às 07:10:13

Log

17 mai 2024, 15:53:36

Operador com email rafael@ocvei.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc criou este documento número a2f46a1c-a8ad-4155-963c-f40d899db2d5. Data limite para assinatura do documento: 16 de junho de 2024 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 mai 2024, 15:53:36

Operador com email rafael@ocvei.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: renatonotari31@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Emilio Notari e CPF 014.357.959-20.

17 mai 2024, 15:53:36

Operador com email rafael@ocvei.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.notari@hotmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Boulos Notari e CPF 881.242.749-91.

21 mai 2024, 07:10:13

Ricardo Boulos Notari assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.notari@hotmail.com. CPF informado: 881.242.749-91. IP: 179.191.15.128. Componente de assinatura versão 1.863.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 mai 2024, 11:01:23

Renato Emilio Notari assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail renatonotari31@gmail.com. CPF informado: 014.357.959-20. IP: 187.112.235.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9389043 e longitude -53.4504312. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.871.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 mai 2024, 11:01:23

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a2f46a1c-a8ad-4155-963c-f40d899db2d5.

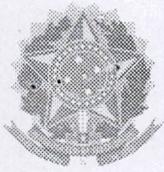


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a2f46a1c-a8ad-4155-963c-f40d899db2d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018898, registrado em 12/01/2009, inscrito no CPF nº 27470962972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27470962972	018898	NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2024 20:45 SOB Nº 20243695225.
PROTOCOLO: 243695225 DE 28/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407539630. CNPJ DA SEDE: 05345846000187.
NIRE: 41204904629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2024.
BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034506452-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.345.846/0001-87**

Nome: **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DATA DE EMISSÃO
24/01/2024
DATA DE VALIDADE
05/01/2026

16/2024

ALVARÁ Nº 16/2024 VALIDADE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6062600 - INICIO DAS ATIVIDADES 12/11/2002
Nº Processo: 1659/2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6062600	CFP / CNPJ 05.345.846/0001-87	DATA INÍCIO ATIVIDADE 12/11/2002
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL
528846 - BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
BRASAGUA

LOGRADOURO RUA MANAUS	NÚMERO 870	COMPLEMENTO ANDAR SUPERIOR
--------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 85.813-100	BAIRRO COUNTRY	MUNICÍPIO Cascavel	ESTADO PR
-------------------	-------------------	-----------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL

0036.0/06.01 Captação, tratamento e distribuição de água

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)

0071.1/20.00 Serviços de engenharia

0071.2/01.00 Testes e análises técnicas

0081.2/90.00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Atividades Permitidas

CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LABORATÓRIO DE ENSAIOS E ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES ; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, CAIXA DE GORDURA, PISCINAS, CONSERVAÇÃO DE RUAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA QUÍMICA - SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA, DIREÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO, VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO, PARECER TÉCNICO, DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA, ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO, ENSAIO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA, EXTENSÃO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PADRONIZAÇÃO, MENSURAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE, EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO, PRODUÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA, CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO, CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO REPARO OU MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO. EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO REFERENTES À INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA E DE ALIMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS, INSTALAÇÕES E TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO E INDUSTRIAL E DE REJEITOS URBANOS/INDUSTRIAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, DE COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO QUÍMICO.

OBSERVAÇÕES:

* ALVARA VALIDO ATÉ 05/01/2026
ATENDER NBR 9050- ACESSIBILIDADE/NÃO OBSTRUIR PASSEIO PUBLICO/DAR DESTINAÇÃO CORRETA AOS RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS NO LOCAL
RENOVAÇÃO SIMPLIFICADA, EMITIDA DE ACORDO COM TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE E DECRETO MUNICIPAL Nº16844/2022
A VALIDADE DA LICENÇA FICA CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR BEM COMO À VALIDADE DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB E DEMAIS LICENÇAS PERTINENTES À ATIVIDADE REALIZADA.

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
NELSON VIEIRA LOPES JUNIOR

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

EM CASO DE ENCERRAMENTO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, PARALISAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EVITANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS CONFORME ARTIGO 153 DA LEI Nº. 6706/2017

Emitido por: Secretaria Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por:
CLEDIMARA
NUNES:01650387997
assinado 016.503.879-97
digitalmente 24/01/2024 16:26:37



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 510/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2024- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 67/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 04 de dezembro de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

VALOR: R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.345.846/0001-87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 05/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº143/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratada **BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 05.345.846/0001-87.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 05/12/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 144/2024, Dispensa de Licitação nº 46/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 46/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.345.846/0001-

87

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 05/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	143/2024
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANALISE DE AGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL -PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800210301080260663390390000
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.392,00
Data Publicação Termo ratificação	05/12/2024

[Confirmar](#)

CPF: 77864476953 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 46/2024

Ofício 127/2024 - GAB Palmital PR, 28/11/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

VALOR: R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.345.846/0001-87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 05/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 05.345.846/0001-87. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 05/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 144/2024, Dispensa de Licitação nº 46/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 46/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.345.846/0001-87

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 05/12/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024	DATA: 05/12/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2024	
CONTRATADO: BRASAGUA-TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA	
CNPJ: 05.345.846/0001-87	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:8DEBDC38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2024. Edição 3168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 46/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: BRASAGUA-TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2736 - CEP: 85810130 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.345.846/0001-87, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENATO EMILIO NOTARI**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.357.959-20 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE AGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

DATA DO CONTRATO: 06/12/2024 (seis dias de dezembro de 2024)

VIGÊNCIA: 05/12/2025 (cinco dias de dezembro de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 46/2024 PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 143/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo dispensa Normal Nº 46/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: BRASAGUA-TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2736 - CEP: 85810130 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.345.846/0001-87, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENATO EMILIO NOTARI**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.357.959-20 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

DATA DO CONTRATO: 06/12/2024 (seis dias de dezembro de 2024)

VIGÊNCIA: 05/12/2025 (cinco dias de dezembro de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador: 1515EA64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2024. Edição 3169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa ELETRONICO Nº 46/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BRASAGUA-TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Presidente Bernardes, 2736 - CEP: 85810130 - Bairro: Centro Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 05.345.846/0001-87, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RENATO EMILIO NOTARI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.357.959-20 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 46/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 06/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 46/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	37931	CONTAGEM DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES "COLI" MATERIAL: ÁGUA POTÁVEL		UND	240,00	42,90	10.296,00
LOTE: 001 -	2	11992	CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS MATERIAL : ÁGUA POTÁVEL		UND	240,00	42,90	10.296,00
LOTE: 001 -	3	11994	FLUORETO MATERIAL : ÁGUA POTÁVEL		UND	120,00	15,00	1.800,00
TOTAL								22.392,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA/QUALIDADE, DEVENDO SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS COM A DEVIDA HABILITAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS;

a) A empresa vencedora deverá fornecer e encaminhar os frascos para realizar a coleta da água, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde;

b) As análises serão solicitadas parceladamente, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, tendo previsão de serem executados em sua totalidade .

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 46/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Nº 46/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 46/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 46/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 46/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 06/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

BRASAGUA-TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

RENATO EMILIO NOTARI

CPF: 014.357.959-20

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930